
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.137/20.
Dispõe sobre medidas sacionatórias e
procedimentais para o escoreito enfrentamento
da Emergência em Saúde Pública, de acordo
com o quadro epidêmico do novo Coronavírus
(COVID-19)

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas de contenção à disseminação do
Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Estado do
Paraná;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela
pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das
autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis
e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das
atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a
contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19),
de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a
qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do
Município em relação aos casos do novo Coronavírus
(COVID-19),

D E C R E T A

Art. 1º: A Lei Municipal nº 1.137/2020 passa a ser
regulamentada, também, com a inclusão do presente Decreto,
que tem a seguinte redação:

Art. 2º: Os estabelecimentos comerciais instalados no
Município devem, em caso de suspeita ou confirmação de
contágio por um de seus funcionários, afasta-lo imediatamente
de suas funções, informando, ainda, à Secretaria Municipal de
Saúde imediatamente.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que não cumprirem
com o disposto no artigo anterior, ficaram sujeitas às sanções
previstas na Lei Municipal 1.137/2020, sem prejuízo de outras
sanções de natureza administrativa ou criminal.

Art. 3º: Em consonância com o determinado pela Lei
Municipal nº 1.137/2020, em caso de descumprimento da
legislação municipal, poderá a Administração Pública aplicar
as seguintes penalidades, cumulativa ou alternativamente entre
elas, sem embargo da responsabilização civil, penal e
administrativa decorrente de outras Leis:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - embargo;

IV - interdição;

V - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do
Estabelecimento.

Art. 4º: Uma vez tendo conhecimento sobre a suspeita ou
confirmação de contágio em algum estabelecimento no
Município, o Secretário de Saúde designará um agente da
equipe de controle de Fiscalização Municipal de combate ao
Covid-19 para proceder, com o fim preventivo, a investigação
de possíveis mais casos dentro do mesmo estabelecimento.

Art. 5º.: O Agente designado poderá, entre outras coisas, se deslocar até o estabelecimento para averiguação da situação de saúde e a prevenção de novos casos.

Art. 6º.: Verificando a suspeita ou o efetivo contágio de 03 (três) ou mais pessoas dos quadros do estabelecimento, seja por denúncia, seja por iniciativa da própria empresa, ou de ofício, o agente poderá interditar temporariamente a empresa ou tomar outras medidas, alternativa ou cumulativamente, para se evitar novos contágios.

Art. 7º.: Caso o agente público entenda que outras medidas podem ser tomadas como alternativa à interdição do estabelecimento, poderá tomá-las, podendo, para tanto, firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o responsável pelo estabelecimento para a solução dos problemas encontrados, mediante ajuste e cumprimento de cláusulas a serem determinadas pelo poder público.

Art. 8º.: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 08 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D0692B43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>